



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 01/2016

Estabelece o procedimento de numeração das Resoluções COFEM a ser implantado a partir do ano de 2016.

A PRESIDENTE DO COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, e

CONSIDERANDO que os atos legais representados pelas Resoluções publicadas pelo COFEM e que disciplinam e normatizam as ações do Sistema COFEM/COREMs;
CONSIDERANDO que as 164 Resoluções COFEM publicadas a partir de 1987 até dezembro de 2015 têm sua numeração reiniciada a cada ano;
CONSIDERANDO que este sistema de numeração dificulta a localização e a citação das mesmas, levando, muitas vezes, a confusões e interpretações errôneas,

1

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Sistema COFEM/COREMs, que a numeração das Resoluções COFEM passe a ser realizada de forma contínua, sem interrupção anual, utilizando algarismos arábicos.

§ 1º A numeração contínua das Resoluções passa a ser aplicada a partir de janeiro de 2016.

§ 2º As Resoluções publicadas entre 1987 a dezembro de 2015 mantêm a numeração original.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016.

Rita de Cassia de Mattos
Presidente do COFEM
COREM 2R nº 0064-I